

COMISSÃO ESPECIAL

PROJETO DE LEI Nº 1.572, de 2011

Institui o Código Comercial.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 141 do projeto e seu parágrafo 2º a seguinte redação:

“Art. 141. A certidão expedida pelo Registro Público de Empresas e pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas será documento hábil para transferência, no registro público competente, dos bens com que o sócio tiver contribuído para a formação do capital social.

§1º.....

§2º Este dispositivo aplica-se também aos casos de incorporação, cisão e fusão de sociedade simples e empresária.”

JUSTIFICAÇÃO

Como as sociedades podem ser simples ou empresárias, ambos os registros podem certificar a integralização do capital social com bens e esta certidão servir como título translativo da propriedade.

Sala da Comissão, de 2015.

Eli Corrêa Filho
Deputado Federal
DEM-SP